

Memorial Descritivo - Processo nº HGC0356/25

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº HGC0356/25, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em radiologia e diagnóstico por imagem, para atendimento aos pacientes do Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho, para o período de 12 meses, nas características descritas em Memorial.

A empresa One Laudos Diagnósticos Médicos LTDA., qualificada no bojo da Impugnação em apreço, requer, em apertada síntese, a revisão do critério de habilitação econômico-financeiro, restabelecendo o índice de grau de endividamento geral (EG) $\geq 1,0$ ou, caso mantida a exigência de $EG \geq 0,5$, que seja apresentada justificativa técnica detalhada, vez que tal item restringe, assim, a competitividade do processo.

Este é o breve relatório.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação é tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pela Cláusula 9, item 9.1 do Memorial de Coleta de Preços – Processo nº HGC0356/25 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que as Impugnações em destramento foram encaminhadas a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede serem aptas à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, **se figura como pessoa jurídica de direito privado**, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS**, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opositores perfilhados na peça impugnatória, pontua-se o seguinte:

- REVISÃO DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

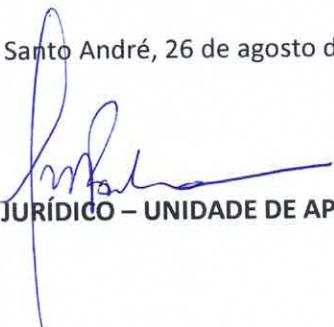
Assiste razão a Impugnante, devendo o Memorial ser retificado.



CONCLUSÃO

In casu, dá-se provimento a impugnação ao Memorial Descritivo, interposto pela empresa One Laudos Diagnósticos Médicos LTDA., para retificação do item acima apontado, ficando o certame condicionado a adequação e republicação, para prosseguimento da contratação do objeto em comento.

Santo André, 26 de agosto de 2025.


DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129